



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município
Procuradoria do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Ofício nº 04/2022

São José da Boa Vista-PR, 18 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito do Município e nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei nº 766/2012, cinge-se o presente com o fim específico de encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 02/2022** que trata da revisão geral anual aos servidores municipais e integrantes do magistério, tudo conforme a justificativa encaminhada conjuntamente ao projeto de lei e estudo de impacto orçamentário, os quais seguem anexo ao presente.

Com os melhores cumprimentos.

**RONNY
CARVALHO DA
SILVA**

Assinado de forma digital
por RONNY CARVALHO DA
SILVA
Dados: 2022.01.18 09:52:06
-03'00'

RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1

Excelentíssimo Senhor
JOVANE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
São José da Boa Vista-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR
Recebido em 18/01/2022
As 10h/41
J. Silva

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

SÚMULA: Estabelece a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes do quadro próprio do Poder Executivo e do Magistério do Município de São José da Boa Vista que especifica e dá outras providências.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 26, § 1º, “b”, da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:


Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2022 aos servidores integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal e do Magistério, efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargos temporários e membros do Conselho Tutelar, fica concedida a revisão anual dos vencimentos e proventos em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) referente ao IPCA/IBGE apurado em 2021.

§ 1º - O percentual previsto no *caput* deste artigo incide sobre os valores da bolsa-auxílio e auxílio transporte dos estagiários que trata a Lei nº 880/2015, sobre os vencimentos dos servidores temporários contratados regidos em leis específicas e sobre os valores das diárias previstas na Lei nº 795/2013.

§ 2º - O percentual previsto no *caput* deste artigo incide sobre os valores das gratificações previstas na Lei nº 570/2003.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.



JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município